GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613 - 7575 / 3613 - 7677
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

PROCESSO N.º:	**17.334-7/2018**
ASSUNTO:	**RECURSO DE AGRAVO**
PRINCIPAL:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**
AGRAVANTE:	**AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO** – Prefeito Municipal
ADVOGADA:	**DÉBORA SIMONE ROCHA FARIA** – OAB/MT n.º 4.198
RELATOR:	**CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA**

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Agnaldo Rodrigues de Carvalho, Prefeito Municipal de Rondolândia, em face do Julgamento Singular n.º 1250/LHL/2019, que julgou parcialmente procedente a Representação de Natureza Interna n.º 17.334-7/2018, aplicando multa de 06 UPFs/MT ao representado.

O Agravante alega que não poderia ser responsabilizado pela ausência de prestação de contas por meio do Sistema APLIC, uma vez que, ao assumir a gestão da Prefeitura, teria constatado a inexistência de dados no *software* de contabilidade do ente, em razão de conduta supostamente ilícita do contador do Município, o que teria impossibilitado o envio imediato dos documentos referentes ao exercício de 2017.

Aduz que os atrasos no envio de documentos também se deveram à conduta da empresa contratada para gerenciar o Sistema, bem como em razão das alterações no *layout* e inconsistências no programa.

Afirmou a omissão da Equipe Técnica quanto ao fato de que o Gestor permaneceu afastado do exercício do cargo durante certo período em virtude de decisão do Poder Legislativo, o que deveria refletir no julgamento quanto à sua responsabilidade.

O juízo de admissibilidade do presente recurso foi positivo, porém a espécie foi recebida apenas no seu natural efeito devolutivo (Doc. Digital 21832/2020).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.003/2019, da lavra do Procurador William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se pelo **conhecimento** do

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VLL4SK.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO
Luiz Carlos Pereira
Telefone: (65) 3613 - 7575 / 3613 - 7677
e-mail: gab.luizcarlos@tce.mt.gov.br

Recurso de Agravo, e, no mérito, pelo seu **não provimento**, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular n.º 1250/LHL/2019.

É o Relatório.

Gabinete do Relator, Cuiabá-MT, em 16 de março de 2020.

LUIZ CARLOS PEREIRA[1]
Conselheiro Interino
(Portaria 015/2020, DOC TCE/MT de 19/02/2020)

1 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n° 11.419/2006

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar sua autenticidade acesse o site: http://www.tce.mt.gov.br/assinatura e utilize o código VLL4SK.